

**Decreto nº 010/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

*“Estabelece regras sanitárias para o combate ao novo Coronavírus (Covid-19) e adequa as normas de combate iguais às do Estado do Maranhão e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de São João dos Patos**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade prioritária de preservar a integridade física e a saúde da população do Município de São João dos Patos – MA diante da pandemia do novo coronavírus - COVID- 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 36.531 de 03 de março de 2021, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, a suspensão da autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a superlotação das alas COVID dos hospitais públicos e privados e a identificação de contágio no Estado do Maranhão de nova variante do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a insuficiência de recursos locais para atendimento em estado grave de COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspensa, no âmbito do Município de São João dos Patos, a autorização para realização de reuniões e eventos, inclusive aqueles previstos no § 7º do art. 4º do Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

§ 1º. Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.



§ 2º. A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 07 a 14 de março de 2021, podendo ser prorrogado a qualquer tempo;

§ 3º. Fica ressalvado, como exceção, deste que atenda as normas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19, as reuniões empresariais, bem como sessões de licitações públicas a fim de garantir ampla concorrência;

**Art. 2º.** Visando reduzir a movimentação e aglomeração de pessoas em vias públicas, as atividades comerciais somente poderão funcionar no período compreendido entre as 05 horas e 20 horas, salvo aquelas consideradas essenciais.

§ 1º. Atividades como lanchonetes, restaurantes, bares e similares devem respeitar o horário do *caput* e funcionar com metade da capacidade, devendo as mesas respeitar a distância mínima de 2 metros e limitada a 04 (quatro) pessoas por mesa.

§ 2º. Após o horário do *caput* os estabelecimentos comerciais só podem funcionar na modalidade *delivery*.

**Art. 3º.** As atividades comerciais ficam autorizadas a funcionar mediante a observância das medidas sanitárias como disponibilização de álcool em gel 70º, observar o distanciamento mínimo entre clientes de 2 metros e a fixação de cartazes alertando sobre o uso obrigatório de máscara no ambiente, bem como a fiscalização sobre o uso;

**Art. 4º.** O governo do Estado do Maranhão legislará sobre a suspensão das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educações complementares e similares localizadas neste Município;

**Art. 5º.** Visando minimizar a exposição ao vírus, de 07 a 14 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

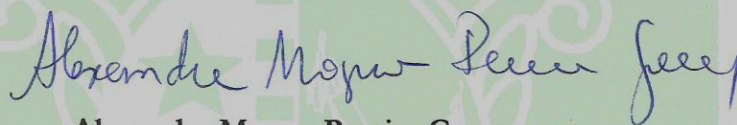
§ 2º. A dispensa que trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

**Art. 6º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor em 07 de março de 2021, revogando disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão,  
aos 06 de março de 2021.



**Alexandre Magno Pereira Gomes**  
Prefeito